

**PROCESSO:** 107.157/2018  
**RECORRENTE:** PAULO EDUARDO DE SOUZA  
**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda.  
**RELATOR:** Yumiko Ueno Magno  
**ASSUNTO:** Revisão da Taxa de Coleta de Lixo

**EMENTA:**

**REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO-EXERCÍCIO 2018 – ALEGA QUE POSSUI APENAS UMA UNIDADE TRIBUTÁVEL-ADMISSÃO DE EDIFICAÇÃO DE ÁREA DE SERVIÇO AOS FUNDOS DO TERRENO EM 2018 – DILIGÊNCIA EM 2020, CONSTATAÇÃO DE 01 UNIDADE COM 138 M<sup>2</sup> DE ÁREA EDIFICADA-EXCLUSÃO DA UNIDADE 002 – TAXA DEVIDA POR UNIDADE IMOBILIÁRIA LEI 12.575/2017 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

O § 1º, do art. 14, da Lei municipal 12.575/2017, estabelece que nos imóveis que contenham mais de uma edificação cadastrada, a taxa será calculada por unidade imobiliária. Em 2018, haviam 02 unidades conforme relato do contribuinte no presente recurso. A alteração da quantidade de unidades foi constatada após diligência realizada em 06/11/2020, passando de 02 unidades para somente 01, e o estado de conservação para “Bom”, sendo alterada também a área edificada total de 126 m<sup>2</sup> para 138 m<sup>2</sup>, metragem esta somente da unidade 001.

**ACÓRDÃO Nº 175/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **PAULO EDUARDO DE SOUZA**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 08 de dezembro de 2020.

Yumiko Ueno Magno  
**RELATORA**

Wanda Yaeko Kono  
**PRESIDENTE**